



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**Plenário**

1 Continuidade da Ata da sexcentésima nonagésima terceira Reunião Ordinária do  
2 Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. O presidente solicita ao coordenador do  
3 DPE, DR. José Gomes Júnior que sejam informados As Comissões de Ética, o direito de  
4 participar dos julgamentos éticos sob a forma de solicitação prévia. Recebemos às onze  
5 horas e trinta minutos as profissionais que constituirão a Câmara Técnica de Assistência  
6 em Saúde do Coren-PB, Dra. Ângela Amorim, Dra. Samira Emanuelle e Dra. Maíra  
7 Nascimento. Indica a Dra. Betânia Santos para assessorar esta Câmara Técnica.  
8 Aprovado por unanimidade. Será emitida a Portaria. No horário da manhã foi realizado  
9 julgamento ético da denunciada enfermeira [REDACTED], durante a qual foi realizada  
10 uma ata conclusiva do referido julgamento. O Às treze horas, demos continuidade ao  
11 segundo julgamento ético. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: RONALDO  
12 MIGUEL BESERRA – Presidente, DRA BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS  
13 SANTOS- SECRETÁRIA, Dra. RENATA RAMALHO SUBSTITUINDO DR.  
14 MELQUIADES RAMALHO, DR. EDSON MARIA GOMES, CONSELHEIRA  
15 MARILUCE SÁ. O Sr. BRUNO CLAUDINO DE SOUSA e Dr. JOSÉ MELQUIADES  
16 RAMALHO NETO, DR. PABLO LEONID CARNEIRO justificaram ausência.  
17 Constatada a existência de quórum o Presidente informou que a reunião tem por  
18 objetivo o julgamento do Processo Ético Nº 36/2014 que figura como parte autora ex-  
19 officio como parte denunciada [REDACTED].  
20 COREN [REDACTED]. Em seguida o Presidente fez a explanação das normas que  
21 conduz o processo ético. Foi dada a palavra ao Relator do Processo Dr. EDSON  
22 MARIA GOMES, o qual fez a leitura do relatório. Prosseguindo, o Presidente informou  
23 a parte que teria 10 (dez) minutos para se pronunciar e apresentar os seus  
24 esclarecimentos. Constatada a presença da parte, como também presente o advogado da  
25 denunciada o [REDACTED]. A denunciada [REDACTED]  
26 [REDACTED]. A DENUNCIADA DECLINA SUA FALA E O  
27 SEU ADVOGADO RELATA A DEFESA. INFORMOU TRATAR DE  
28 AUTORIZAÇÃO VERBAL PELO NOSOCÓMIO, AFIRMA QUE COMO BEM  
29 RELATADO QUE NO ARCABOUSSO DO PROCESSO TEM-SE ALGUMAS

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**Plenário**

30 FALHAS, QUE DAR-SE O DIREITO A NULIDADE DO PROCRESSO, AINDA  
31 APONTA FALHA NA GRAFIA DO NOME DA DENCUNIADA. CONTINUA  
32 AFIRMANDO QUE A FUNASA DITA OS PROCEDIMENTOS DE SINDICANCIA  
33 ÉTICA DISCIPLINAR DIVERGENTES AO QUE SE PRATICA EM OUTROS  
34 CONSELHOS, PENALIZAR AQUELES QUE INDEVIDAMENTE SÃO  
35 PENALIZADOS POR NOMES NÃO CONFIGURA A MESMA PESSOA. AFIRMA  
36 QUE POR MAIS QUE SE INSISTA NESTE PROCESSO SOLICITA NULIDADE  
37 DO MESMO POR FALHAS VARIADAS NAS FASES DO PROCESSO.  
38 ENCERROU SOLICITANDO O RELATORIO EXPOSTO PELO CONSELHEIRO  
39 EDSON MARIA GOMES, ONDE FOI RESPONDIDO QUE SERIA ANALISADO O  
40 PEDIDO. Presidente faculta fala aos conselheiros. Dr. Mariluce ouviu falar que a  
41 denunciada estaria doente e se a denunciada procurou a instituição para se consultar. A  
42 denunciada respondeu que como não havia ido pela manhã por estar com enjoos e com  
43 diarreia, quando a colega informou que estava sobrecarregada e a denunciada avaliou  
44 sua saúde e foi ao plantão, quando em dado momento, ainda durante horário de plantão,  
45 foi a universidade, como costumeiramente faz, em acordo com a coordenação de  
46 Enfermagem. Só que nesse dia, ao se dirigir a universidade continuou se sentindo mal e  
47 não retornou ao plantão. No dia seguinte apresentou atestado médico. Dr. Ronaldo  
48 questionou se a denunciada não informou nada a sua coordenadora, foi respondido que  
49 não. Dra. Renata questiona a quanto tempo ela se ausentava e o qual o motivo da  
50 denuncia. A denunciada informou que se ausentava que por volta de três anos. Dra.  
51 Renata questiona acerca de algum documento que a autorizava para se ausentar e ir à  
52 universidade. Foi respondido pela denunciada que não e que era autorizado verbalmente  
53 pela coordenadora para posterior compensação. Dr. Ronaldo faz suas considerações  
54 acerca do fato em tela, como também informou sobre as etapas do processo, que o  
55 sobrenome da denunciada encontra-se correto em todas as fases do processo, apenas no  
56 momento da reunião da Comissão de Ética, durante a relatoria. O presidente ainda  
57 acrescenta que se faz necessário a fiscalização deste Regional apurar saídas de  
58 profissionais dos plantões á Universidade ou outros motivos particulares. O parecer da





**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**Plenário**

59 relatoria opina pela **CONDENAÇÃO** da profissional, referente ao Processo Ético  
60 36/2014. Abre-se o voto para os conselheiros onde acompanham o voto da relatoria,  
61 ficando assim condenada a Profissional de Enfermagem supracitada por  
62 UNANIMIDADE. Após realizada a Dosimetria, fica determinada penalidade de  
63 Advertência e multa do valor de uma (01) anuidade, em observação ao Art. 118, I e II,  
64 120, I. Ficando designada a secretária do COREN-PB para emitir a decisão referente ao  
65 Processo em tela. Dada encerrada a seção de julgamento do Processo Ético 36/2014. Em  
66 seguida, continuamos a ROP na qual foi lido o Parecer da Conselheira Mariluce Sá  
67 acerca da solicitação do selo de Responsabilidade Social da UTI Móvel-UNIMED. O  
68 parecer da conselheira pugna pela concessão do selo, uma vez estar apto considerando  
69 documentos acostados no processo em tela. Aprovado por unanimidade o parecer da  
70 relatora. Aprovados as seguintes inscrições: QI: ANDREA REJANE LUIZ DE  
71 SOUZA-484379. ANNY KAROLINY LIMA CAMPOS-484332. CECILIA RAMOS  
72 DE SOUZA FERREIRA-452816. DANIELLE ALVES DA SILVA-427801. ERIKA  
73 ALVES DOS SANTOS-484715. EVYLLANE MATIAS VELOSO FERREIRA-  
74 484333. IASMIM DINIZ DE OLIVEIRA-484716. IVAN CAVALCANTE DA SILVA-  
75 484334. JOELMA CARLA AMORIM SANTIAGO DE SOUZA- 484717. JOSE  
76 RAFAEL FREIRE DE CARVALHO-473387. JOYCE WADNA RODRIGUES DE  
77 SOUZA-484718. LIDIANE CRISTINE MIRANDA DA SILVA 416219. LILIANE  
78 NOBREGA SANTOS-484335. LUIZ FELIPE DA SILVA OLIVEIRA-484458.  
79 MAYARA DANTAS FERREIRA-484719. MAYENIA LUNA XAVIER-484477.  
80 MONICA ALEIXO DA SILVA 484336. PATRICIA DANIELLA DE ARAUJO-  
81 250180-IS. PRISCILA GOMES EMIDIO-270194-IS. RAILA NATASHA DE MELO  
82 BEZERRA-484380. THAYZA MAYARA DA SILVA SANTOS-439115. WILMARA  
83 MEIRELES DA SILVA-484720. QII: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA-  
84 1137933. ALEXSANDRO IRACI DE LYRA-1137934. ANA PAULA DE OLIVEIRA  
85 SILVA-1138314. CATIA VILAR DA NOBREGA ARAUJO-1137936. CAROLINE  
86 COSTA DA SILVA SANTANA-1137935. CRISTIANO TIMOTEO DA SILVA-  
87 1138315. DELORITA LILIAN SOBRAL CAMILO DA SILVA-1138316. EDICLEIDE





**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**Plenário**

88 NOBREGA DO NASCIMENTO-1135358. ERICK MONTEIRO HENRIQUES DE  
89 ARAUJO-195107.ELIZABETH EVANGELISTA DE VASCONCELOS  
90 LIMA1137937. JEANE NOGUEIRA SILVA-1015967. JHERSYKA NAYANNE  
91 MARTINS UCHOA-1137938. JOSE LUIZ DA SILVA-1138317. JULIANNA DO  
92 NASCIMENTO VIEIRA 1138318. KARLA MAYSA PEREIRA DE ARAUJO-  
93 1137939. MARIA ANILZA RODRIGUES DE SALES-648242. MARIA JOSE  
94 MEDEIROS DE ANDRADE-631204. MARILEIDE ARAUJO BARBOSA-1137840.  
95 PATRICIA DE MEDEIROS FARIAS-1137941. TAMARA ALBUQUERQUE DE  
96 MELLO-1137942. VERONICA NEGREIROS DOS SANTOS-1137943. VITORIA  
97 REGINA DE OLIVEIRA ALVES-1137944. ESPECIALISTA EM ENF. EM TERAPIA  
98 INTENSIVA: LUCIMARIA SILVA DE MEDEIROS-27913. ESPECIALISTA EM  
99 SAUDE DA FAMILIA: MARIA UDIJIRA FERNANDES DE MEDEIROS-27914.  
100 ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO: ALINE DE OLIVEIRA-  
101 27945. INSCRIÇÃO REMIDA Q I: IRANETE DIAS CORREIA ALVES-25041. Às  
102 dezessete horas, Eu, Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos, lavro a presente ata que vai  
103 assinada por mim e por todos os presentes.

*Betânia Maria Pereira dos Santos, lavro a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Betânia Maria Pereira dos Santos, Renata Ramalho da Cunha Dantas, Jaílson Ribeiro de*

